

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

724  
16

A-I / DOC. 09

6

7/3  
M

QUADRAGÉSIMA VARA CIVEL

Processo nº.643/95

Ação:PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

1ª TESTEMUNHA DA REQUERIDA

JEAN PATRICK TOULEMONDE, FILHO DE CLAUDE TOULEMONDE  
E MARTHE D. ORNELLAS, FRANCES, CASADO, ADMINISTRADOR  
DE EMPRESAS, RNE W242496-B, COM ENDEREÇO A AV.  
PAULISTA 1754, 17º ANDAR, CONJUNTO 171.

Dada a palavra ao procurador dos autores, pelo mesmo foi dito que contraditava a testemunha porque ele é diretor na América Latina do Paribas e sócio da empresa. Nas vésperas da primeira audiência, as cotas foram cedidas, mas esta cessão está sendo impugnada e, por isso, a testemunha incide na proibição do art. 405, parágrafo 2º, inciso III, do Código de Processo Civil.

Pelo procurador da requerida foi dito que:" esse suposto impedimento de forma alguma existe, seja porque efetivamente o depoente, em primeiro lugar o ex-sócio da empresa ré, não se confunde com as pessoas que o componham, em segundo lugar o cargo então ocupado pela testemunha, nada tinha com direitos sobre o Banco. O Banco em questão não é mais sócio da empresa ré e o eventual questionamento que se desconhece da validade ou não de alterações contratuais, depende de instrução própria

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

2

QUADRAGÉSIMA VARA CIVEL

e discussão nas vias adequadas, o depoente não se confunde com a empresa, ele não é mais diretor da empresa ré.

J: o senhor é diretor da Paribas Projetos?

T: não sou.

J: trabalha onde?

T: eu sou um dos funcionários do Banco Paribas.

J: o senhor não é funcionário da Paribas Projetos?

T: hoje não sou.

J: o Paribas não pertence ao Banco que o senhor trabalha?

T: não pertence hoje não, pertenceu no passado.

J: o senhor participou da transação quando Paribas adquiriu o controle da empresa Achcar?

T: indiretamente sim.

J: tem interesse que essa empresa Paribas vença a ação?

T: pessoalmente nenhum interesse.

Pelo MM.Juiz foi dito que em vista das respostas da testemunha e não havendo provas de que ela seja representante legal da empresa ré, indeferia a contradita determinando sua oitiva sob compromisso, na forma e sob as penas da lei.

J: o que sabe dos fatos narrados na inicial desta ação?

T: eu conheço a história que o senhor me contou agora por ouvir dizer.

J: o senhor teve participação indiretamente?

T: participação da operação... naquela época a Achcar mudou de nome, eu não estava presente naquela ocasião, não participei do ato que fez isto, mas eu conheço muito bem à época em que foi feita, eu conheço a operação.

J: soube da contratação da empresa?

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

3

QUADRAGÉSIMA VARA CIVEL

T: não soube, absolutamente não.

J: da liberação do dinheiro junto ao Banco Central?

T: eu soube.

J: quem fez isso?

T: o Banco Central soltou uma autorização administrativa para a então Achcar Comércio e Participações, liberando a operação de conversão de dívida e se não me falha a memória, no próprio texto utilizado pelo Banco Central, isso era respeitando uma liminar então liberando a operação. A operação foi liberada naquele momento e logo depois veio o pedido de restituição do Banco Central dizendo que a liminar tinha sido cassada e a segurança denegada e o dinheiro não voltou para o Banco Central, nessa ocasião foi contatado o Banco Central para tentar chegar a um acordo.

J: e chegou?

T: sim, seis meses e o dinheiro não foi devolvido.

J: por que a Paribas adquiriu o controle da Achcar, teve relação com a liberação do dinheiro?

T: sim, a Paribas tinha créditos para fazer operação de conversão da dívida, tinha de ser credor original do Brasil e quando se trata de uma conversão de dívida os recursos tinham que ser capitalizados, então eu fazia parte das regras elementares.

Reperguntas do advogado da requerida:

J: tinha autonomia para contrair obrigações da ordem de quatro milhões de dólares a título de honorários?

T: não.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

132  
P  
216  
NB

QUADRAGÉSIMA VARA CÍVEL

J: se o senhor Achcar prestou informações sobre a contratação de honorários?

T: absolutamente não.

J: se o Banco foi informado sobre a existência de pendência do valor cobrado nessa ação? existia algum outro tipo de contrato de honorários?

T: sim, eu conheço um contrato de honorários que foi um contrato de honorários passado pela então Achcar Comércio no comando do Sr. Alberto, aonde tinha três partes, o Sr. Marcos de Oliveira, o escritório do Bernardo Cabral e a Companhia foi que interviu, no contrato como anuente e este contrato era de cinquenta mil dólares.

J: acompanhou o processo de sondagem de escritórios de advocacia para obtenção de orçamentos?

T: sim, a sondagem foi feita sob a minha responsabilidade. Na época que o sor. Alberto Achcar estava pensando em ter uma assessoria jurídica para esse caso e foram contatados três escritórios, um deles conhecido pela perícia junto aos Bancos estrangeiros e o Central, o Sr. ópice.

J: que orçamentos foram apresentados?

T: exatamente não sei, de ordem de 100 a 200 mil dólares.

J: por que se decidiu pela contratação do autor Marcos?

T: o que eu sei é que a informação que me foi passada pelo Alberto é que se deu uma procuração a Marcos David, que era estagiário de direito e que não havia junto com ele problemas de honorários nenhum e que os honorários seriam não significativos e não perto das propostas que foram feitas na época.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

5

QUADRAGÉSIMA VARA CÍVEL

J: tem conhecimento se o autor Marcos apresentou ao senhor Achcar para assinar dois contratos, um envolvendo honorários de 20% sobre a operação e outro sobre atribuição da participação desse resultado?

T: sim, foi contado pelo próprio Sr. Achcar, quando em agosto de 1993, tomamos conhecimento da operação mais detalhada, havia uma minuta de proposta que tinha três termos. uma confirma indicar 20% do montante recebido do Banco Central, duas, 50% a título da ação indenizatória e três, participação reconhecida do Sr. Alberto Achcar desses honorários não chegou a ser assinada pelo que me consta.

J: por que?

T: porque houve um total desentendimento entre o Sr. Achcar e o Dr. Marcos David. O que me contou o Sr. Achcar era que tinha perdido tempo com aquele advogado e decidiu revogar o mandato.

J: sabe se ele pagou alguma coisa quando revogou?

T: que eu saiba... não sei, pelo menos não pela empresa.

J: o Sr. Achcar estava sendo acusado pelos advogados pela prática de atos ilícitos ou tentativa?

T: ele me mostrou uma queixa que fez na policia, onde ele fazia declaração de que ele tinha sido acusado de ter roubado vinte milhões de dólares e fugido do Brasil.

J: de que se tratava a operação de conversão de dívida?

T: o Banco tinha que ser credor original do Banco Central e tinha proposto troca dos créditos do Banco Central em investimentos de capital no Brasil e durante doze anos manter no Brasil...

J: foi feito um acordo depois?

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

QUADRAGÉSIMA VARA CIVEL

6  
2010  
M

T: sim, foi feito um acordo com o Banco Central e o acordo tinha três itens essenciais, o primeiro foi de parar toda briga judicial, o segundo de o Banco do Brasil iria aportar mais créditos para o Brasil na conversão e terceiro, o Banco Central iria emitir o certificado de investimento estrangeiro.

J: o acordo celebrado na esfera administrativa não contou com a representação dos advogados por que?

T: nosso entendimento para chegar a um acordo administrativo com o Banco Central, podíamos conversar sozinhos, mas para celebrar o acordo, há a necessidade de ter advogado representando a empresa.

J: eles se recusaram a prestar essa assessoria?

T: eles condicionaram isso a pagamento pela empresa de honorários na base de quatro milhões de dólares, diminuindo durante a conversa a dois milhões de dólares, o que estava fora do proposto.

J: pelo fato de ter sido o acordo celebrado já quando havia sentença cassando a segurança, o Banco Paribas teve de fazer concessões para conseguir o acordo?

T: tivemos que aportar mais créditos junto ao Banco do Brasil.

J: o senhor tinha procuração do Banco?

T: sim, claro.

J: o que representou em termos de resultado essa operação de conversão?

T: em prejuízo.

J: não é exato que se não houvesse a conversão, o Banco continuaria com seu crédito no mesmo valor?

T: sim.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULOQUADRAGÉSIMA VARA CÍVEL

J: esse crédito não seria pago, honrado?

T: desde aquela época o Brasil tem cumprido seus compromissos.

J: como era a situação da Achcar junto ao Banco Central, quando do ingresso como sócio do Banco Paribas?

T: eu fui contatado por dois departamentos do Banco Central, o que cuida das relações com os investidores estrangeiros e o jurídico e a reputação da empresa Achcar era péssima.

J: se foi graças a atuação do Banco Paribas que se obteve esse acordo?

T: sem dúvida.

J: existiu alguma razão para o Banco Central compor-se também com o Banco Paribas em razão dessa atuação?

T: há duas razões, uma foi a concessão de um desconto complementar e o desejo de uma instituição financeira, e o Banco Central tinha interesse de manter o melhor serviço possível.

J: o senhor Achcar passou a fazer exigências ao Banco Paribas além da comissão noticiada?

T: me foi contado que sim.

J: o Banco em algum momento cedeu às exigências do Sr. Achcar?

T: que eu saiba não.

Reperguntas do advogado dos autores:

Adv: o senhor disse que não representava a ré e com base na sua informação, foi indeferida a contradita. Eu tenho aqui, a fls. 553, onde consta que a sociedade passou a ser representada por Alain e o senhor, é verdade?

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

8  
TDR  
7/10  
18

QUADRAGÉSIMA VARA CÍVEL

T: o senhor perguntou se eu sou; e eu fui, de dezembro de 1993 até julho de 1995, eu era procurador e acionista do Banco Paribas junto a Paribas Projetos.

J: nessa condição era gerente?

T: eu não conheço a terminologia, não sou sócio, a empresa tinha dois sócios, Banco Paribas e Paribas Projetos.

J: quem tomava as decisões nessa empresa?

T: a gente, por delegação de poder do Banco, eu assinava, eu me reportava ao Banco Paribas.

J: não tinha autonomia?

T: é uma questão de funcionamento interno do grupo, eu tinha os poderes junto às repartições públicas...

J: o senhor assinava pela empresa Paribas Projetos?

T: desde de dezembro de 93 a julho de 95, sim.

J: foram cedidas as cotas depois que a Paribas Projetos tomou conhecimento desta ação?

T: sim.

J: se o senhor tinha poderes do Banco Paribas ou Paribas do Brasil Empreendimentos para assinar instrumento de alteração contratual?

T: sim.

J: juntou a procuração para arquivamento do documento na Junta Comercial?

T: não sei, mas entendo que sim.

J: Se a Paribas recebeu o preço da cessão de cotas?

T: sim.



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

9

20  
13QUADRAGESIMA VARA CIVEL

J: por quanto foi feita a cessão de cotas e se este valor foi recebido no Brasil ou no exterior e se houve o repatriamento da cessão de cotas?

T: não convém a mim informar como testemunha uma transação feita pelo Paribas, eu posso dizer que não infringimos as leis brasileiras e eu estou sabendo das condições, não estou autorizado a falar o preço. Deu prejuízo é o que eu posso dizer.

J: o capital do Banco Paribas estava registrado no Banco Central para participação do Banco Central?

T: sim.

J: foi dada a baixa no Banco Central?

T: não.

J: havia comprometimento formal da Paribas Projetos para não repatriar o valor convertido do empréstimo dos vinte milhões de dólares?

T: claro que não.

J: o dinheiro continua na empresa ou foi passado para outra empresa?

T: continua na empresa.

J: qual o nome da empresa?

T: Soma Projetos que fez o investimento no Brasil.

J: continua o valor, foi feita aplicação desse dinheiro?

T: não sei, imagino que esse dinheiro foi depois investido no Brasil, não sei.

J: na qualidade de diretor que era, que providências tomou quanto a aplicação desse dinheiro?

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

10

QUADRAGÉSIMA VARA CÍVEL

T: estavam no mercado financeiro esperando uma decisão nossa e escolhemos um projeto adequado para o Banco.

J: se é para escolher um projeto adequado para o Banco, como o Banco não faz mais parte da empresa, como é que ele Banco é que pode determinar como ser aplicado no futuro esse valor?

T: o Banco não tem mais controle da empresa.

J: por que reclamou que o Banco tem que interferir nessa aplicação?

T: não entendo isso, hoje o Banco não tem mais autonomia.

J: se não fosse feito o acordo com o Banco Central, quais as consequências?

T: na época, o Banco Central estava pedindo a restituição aos cofres daqui de vinte milhões de dólares, se não fosse feito o acordo, sim, a importância teria sido devolvida nos cofres do Banco Central.

J: a empresa ganhou o mandado de segurança e com ele liberou o dinheiro que forçou determinação judicial. Isso importava na obrigatoriedade que o senhor se referiu? A Paribas recebeu uma intimação judicial de devolver os recursos? essa intimação judicial foi entregue aos advogados e se consta dos autos.

T: quais advogados? os autores? quando nós assumimos a empresa a informação de que tínhamos com o Sr. Achcar é que ele tinha revogado com os advogados, para nós, não tínhamos advogados. Ele mostrou a revogação em julho de 1993.

J: onde está aplicado este valor hoje?

T: não sei.

J: até quando foi cedido, saberia dizer?

T: instituições brasileiras financeiras.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

11

QUADRAGÉSIMA VARA CÍVEL

J: não estava investido em nada?

T: os recursos da conversão estavam investidos junto a instituições financeiras brasileiras, como manda a lei.

J: não foi feita aplicações imobiliárias desde 1993 até hoje?

T: não foi feito.

J: foi retirado parte desse dinheiro quando da cessão de cotas?

T: sim, sei, foi.

J: quanto?

T: o equivalente na época a um milhão de dólares em cruzeiros.

J: para onde foi esse dinheiro?

T: sei simplesmente quem assinou o cheque e para quem foi creditado os recursos, foi assinado pelo sócio Alberto Achcar e o crédito, que me consta, foi feito na conta pessoal dele.

J: quando a Achcar foi cedido para a Soma, foi feita a retirada?

T: não nenhuma, não houve nenhuma retirada no Brasil.

J: o dinheiro continua na conta?

T: os recursos continuam, não sei o que fez a Soma depois.

J: houve uma providência junto ao Banco Central pela empresa na época em que cedeu agora as cotas para obter a liberação desses valores?

T: não posso responder, não somos nós que fazemos isso, é o comprador.

Nada mais foi dito ou reperguntado.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

Handwritten marks and signatures in the top right corner.

QUADRAGÉSIMA VARA CIVEL

Eu, Sizete Escrevente, estenotipei, transcrevi e digitei.

MM. Juiz:

Large handwritten signature or mark.